



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 488 DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Estende à iniciativa privada, a prerrogativa de realizar empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, regulamenta o incentivo fiscal e dá outras providências.

O Povo do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Município de Riachinho/MG estende à iniciativa privada, a prerrogativa de implantação de loteamentos popular.

Parágrafo único - Considera-se loteamento popular o parcelamento do solo de interesse social com ou sem a construção de unidade residencial.

Art. 2º - Esta Lei objetiva diminuir o déficit na oferta de lotes urbanizados para moradia da população de baixa renda, que preencham as exigências dos programas instituídos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - O adquirente descrito no artigo 2º da presente Lei receberá isenção de IPTU durante dois anos e será concedida a partir do exercício seguinte ao da entrega do lote ou da unidade residencial construída, desde que destinado à famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, para os empreendedores na implantação de loteamentos abrangidos por esta Lei, conforme segue:

I – Isenção do IPTU, sobre todos os lotes, desde a data da aprovação do loteamento, até a sua venda, visando contribuir com a implantação e comercialização do empreendimento, orientado pelos objetivos sociais da presente Lei;

II - Pleitear parcerias nas concessionárias de serviços públicos, objetivando a implantação de infraestrutura básica, tais como água e esgoto, energia elétrica, telefone e outros.

§ 1º - Incluem-se no Inciso I e II os empreendimentos de natureza particular constituídos e registrados anteriormente a presente Lei, desde que manifestem formalmente o interesse em aderir aos programas de habitação de interesse social, cuja isenção de IPTU não excederá ao prazo de 2 (dois) anos, prorrogável pelo tempo necessário em conformidade ao cronograma de execução do empreendimento.

§ 2º - Os empreendimentos que não obtiverem a aprovação de seus projetos habitacionais junto ao agente financeiro – gestor dos programas habitacionais no prazo do parágrafo anterior, terão o lançamento do IPTU retomados pela Fazenda Pública Municipal a partir do exercício financeiro subsequente, vedada a retroatividade tributária.



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 5º - A prestação de serviços de engenharia referentes à construção de unidades residenciais objeto do programa habitacional de interesse social, será beneficiada com a isenção em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - As operações de aquisição de imóveis pelo agente financeiro – gestor de programas federais ou estaduais de interesse social ficarão isentas de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo único. A primeira transmissão ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social terá os seguintes benefícios fiscais referentes ao ITBI:

I – isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda até 3 (três) salários mínimos;

II – redução de 50% (cinquenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 3 (três) salários mínimos e não excedam a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 8º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto Municipal, enquanto perdurar o cronograma de obras, prorrogar por igual prazo, os benefícios de que trata a presente Lei, bem como regulamentar e autorizar nos limites desta Lei todos os atos e regulamentos necessários para a implementação de Programas Habitacionais de Interesse Social específicos que vierem a ser aderidos pelos empreendimentos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho, 20 de Janeiro de 2011.

JOSÉ VILMAR SILVA
Prefeito Municipal



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração